

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE EDUCAÇÃO CURSO DE PEDAGOGIA	
Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica =Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG- Fone: (34).3239.4197 FAX (34)3239.4391 = www.faced.ufu.br = cocpe@ufu.br		

Resolução 002/2014 Colegiado do Curso de Pedagogia

Trata das questões relativas à mobilidade acadêmica, nacional e internacional, dos acadêmicos do Curso de Pedagogia, modalidade presencial, da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Considerando, o disposto da Resolução 15/2011 de 10/06/2011 do Conselho de Graduação/UFU que “Aprova as Normas da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia” e em atenção ao Art.25 § 3º da referida Resolução;

Considerando, a Resolução 20/2011 do Conselho de Graduação de 20/06/2011 que “Institui as Normas para a Participação de Discentes de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia nos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional”.

Considerando, a necessidade de o Colegiado do Curso de Pedagogia - presencial/UFU regulamentar os procedimentos para viabilizar a participação nos editais dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional aos acadêmicos do curso;

Considerando, a participação dos acadêmicos do Curso de Pedagogia - presencial/UFU nos Programas de Mobilidade Acadêmica como atividade enriquecedora do currículo;

Considerando, que o currículo anual do Curso de Pedagogia presencial não pode ser impeditivo e/ou dificultador à participação de seus acadêmicos nos referidos Programas.

O Colegiado do Curso de Pedagogia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Todo acadêmico do Curso de Pedagogia interessado em participar de um Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional e/ou Nacional, deverá:

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE EDUCAÇÃO CURSO DE PEDAGOGIA	
Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica =Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG- Fone: (34)3239.4197 FAX (34)3239.4391 = www.faced.ufu.br = cocpe@ufu.br		

- I. solicitar ao colegiado de Curso a mudança de currículo para o Modular;
- II. indicar um professor da Faculdade de Educação que aceite acompanhá-lo nas atividades decorrentes da mobilidade acadêmica, o qual será nomeado pelo Colegiado como Professor Tutor;
- III. elaborar e apresentar um Plano de Estudos ao Professor Tutor, no qual informe a instituição de destino, as atividades detalhadas de ensino, pesquisa e extensão, informar também as possibilidades de convalidação dos estudos realizados;
- IV. apresentar ao Colegiado de Curso o Plano de Estudos assinado pelo acadêmico e Professor Tutor;
- V. entregar relatório final de atividade, devidamente assinado pelo acadêmico e Professor Tutor, ao Colegiado do Curso em até 30 dias, após o regresso;
- VI. planejar sua inserção em Programas de Mobilidade Acadêmica de modo a não prejudicar o tempo de integralização do curso.

Art. 2º Caberá ao Professor Tutor:

- I - orientar e acompanhar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente, durante a preparação, realização e finalização da mobilidade acadêmica;
- II - orientar o acadêmico na elaboração do relatório final.

Parágrafo Único: Cada professor poderá ser tutor de até três acadêmicos em mobilidade, ao mesmo tempo, desde que a instituição de destino seja a mesma.

Art. 3º Caberá ao Colegiado do Curso, com base nas orientações dos editais de mobilidade, da resolução 20/2011 do CONGRAD/UFU e Gerais de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia em vigor:

- I – Avaliar e aprovar a solicitação de mudança do acadêmico para o currículo Modular
- II - nomear o Professor Tutor;
- III- aprovar o Plano de Estudo do acadêmico;
- IV - aprovar relatório final da atividade de Mobilidade;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE EDUCAÇÃO CURSO DE PEDAGOGIA	
Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica =Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG- Fone: (34)3239.4197 FAX (34)3239.4391 = www.faced.ufu.br = cocpe@ufu.br		

V – Avaliar os pedidos de convalidação dos créditos cursados na instituição de destino pelo discente.

Art. 4º A ampliação da carga horária semanal em até 40 horas semanais, poderá ser liberada para o participante de Mobilidade Acadêmica atendendo ao disposto no Art. 25. § 3º, da Resolução N. 15/2011, do Conselho de Graduação/UFU.

Art. 5º O período letivo especial poderá ser ofertado, por decisão do Colegiado do Curso, para garantir a integralização curricular de acadêmicos que participarem de Programas de Mobilidade Acadêmica observando a Resolução N. 15/2011, do Conselho de Graduação/UFU.

Parágrafo Único: O discente não poderá cursar mais que duas disciplinas em período letivo especial.

Art. 6º O discente aprovado para participação em Programas de Mobilidade Acadêmica, matriculados nos componentes curriculares de estágio I ou II, receberá autorização do colegiado para ampliar a carga horária prática semanal destes componentes.

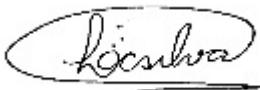
Art. 7º Uma vez realizada a opção pelo currículo modular para proporcionar condições de realizar a mobilidade acadêmica o discente irá concluir o curso nesse currículo, não sendo possível regressar ao currículo anual.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia presencial/UFU.

Art. 9º Ficam revogadas as demais resoluções deste Colegiado de Curso que tratem desta temática.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Uberlândia, 28 de abril de 2014.



Profa. Dra. Lázara Cristina da Silva
Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia